



# Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba

## Estado de São Paulo

**LEI N.º 5.557, DE 08 DE AGOSTO DE 2013.**

**Dispõe sobre o envio de relatório trimestral dos dados referentes ao sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão do Transporte Coletivo, e dá outras providências.**

(Projeto de Lei nº 98/2013, de autoria do Vereador Roderley Miotto)

**VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO**, Presidente da Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do parágrafo único do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo, através da Secretaria de Obras, enviará aos Vereadores da Câmara Municipal de Pindamonhangaba relatório trimestral dos dados referentes ao Sistema de Controle, Fiscalização, Gerenciamento e Gestão de Transporte Coletivo Municipal.

Parágrafo Único. O relatório a que se refere o “caput” deste artigo deve ser enviado a cada um dos parlamentares de forma escrita e digitalizada, observando a individualização dos permissionários e concessionária dos serviços de transporte público coletivo urbano, devendo fazer constar as seguintes informações:

- I- período de referência;
- II- número de passageiros transportados no período;
- III- os valores arrecadados pelos permissionários e pela concessionária com o pagamento da tarifa dos usuários;
- IV- os valores gastos pelos permissionários e pela concessionário na execução do serviço;
- V- os valores investidos pelos permissionários e pela concessionária no sistema durante o período;
- VI- número de veículos que atenderam cada linha no período e número total dos veículos postos a serviço da população;
- VII- autuações imputadas aos permissionários e concessionária por falha ou irregularidade cometida no período;
- VIII- os valores investidos ou repassados aos permissionários e concessionária, pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, na manutenção do sistema no período.

Art. 2º O relatório a que se refere o artigo 1º deverá ser entregue até o décimo dia útil do mês subsequente ao que o mesmo se refere.

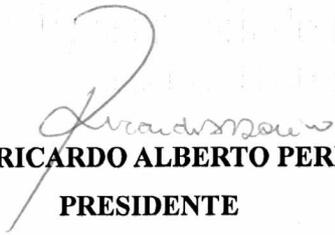


## Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba Estado de São Paulo

Art. 3º A Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Assuntos Rurais, Ecologia e Meio Ambiente realizará audiência pública após recebimento do relatório para analisar os dados apresentados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pindamonhangaba, 08 de agosto de 2013.

  
**VEREADOR RICARDO ALBERTO PEREIRA PIORINO**  
**PRESIDENTE**

Publicada no Departamento Legislativo.